



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA N.º 433 (Lei n.º 7.347/85 art. 5.º par. 6º)**

A **Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 00.399.396/0001-91, firma o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante à Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da Empresa:

Art. 1º. O jornal, ao ser procurado pelo(a) interessado(a) em anunciar na sua sessão de classificados destinada à venda de lotes, através do seu serviço de atendimento credenciado de captação de anúncios, submeterá ao cliente uma indagação, a fim de que o mesmo informe o nome do condomínio/loteamento no qual está situado o imóvel e/ou endereço do local.

Parágrafo único: Se não houver nome do loteamento/condomínio ou endereço específico do imóvel, será exigido que o interessado indique no

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke.



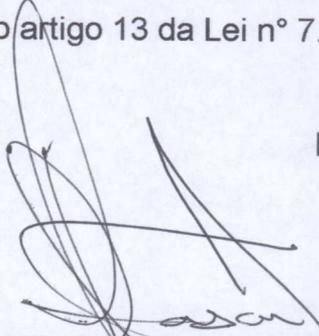
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

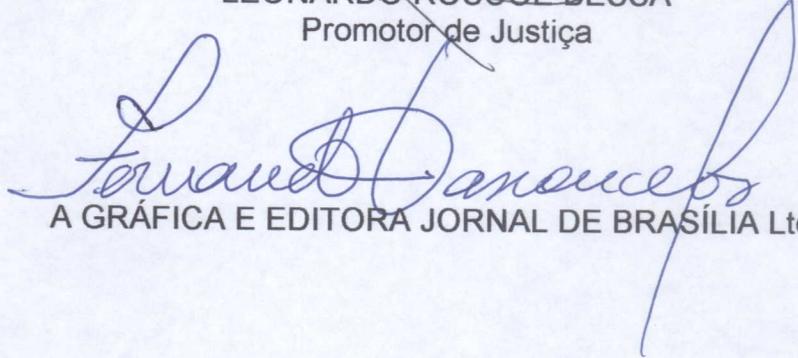
anúncio referências que possibilitem a localização geográfica do bem, sob pena da não publicação do anúncio.

Art. 2º. O presente termo terá vigor a partir do dia 30 de junho de 2000.

Art. 3º. A Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda. arcará com uma multa no valor de 15 (quinze) UFIRs , por cada infração ao presente termo, que será revertida ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Brasília(DF), 20 de junho de 2000


LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça


A GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA Ltda.